



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0006.0000264/2024-03
Documento id. 01908924

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia de maus-tratos, ameaça, rejeição, abandono, humilhação e agressão à adolescente deficiente, praticada, em tese, pela avó materna, encaminhada para esta Promotoria de Justiça pela tia paterna.

No bojo da denúncia há menção de que a avó materna é guardiã desde 2016, devido à morte da mãe da criança. Esclarece, outrossim, que tramita ação de guarda, sob o nº 0091410-16.2016.8.19.0054, movida pelo pai da criança, sob alegação de alienação parental.

Há no e-mail transcrição de áudio obtido após o encerramento de uma conversa telefônica entre e sua tia paterna em que, ao final, pelo fato de não ter desligado o aparelho, foi possível que sua tia paterna ouvisse e gravasse a conversa entre ela e a avó.

Diante dos fatos relatados e considerando conteúdo do e-mail contendo a denúncia já copiada ao conselho tutelar, foi requisitado o encaminhamento do relatório contendo esclarecimentos sobre a veracidade dos fatos.

Após oficiado, em resposta, o conselho tutelar, ao acompanhar o caso e realizar visita domiciliar, apurou ausência de situação de risco de em seu núcleo familiar.

Relatório psicológico encaminhado pela equipe técnica do conselho tutelar aponta que, ao realizar o atendimento, foi analisado que relatou detalhadamente sua rotina familiar, sendo concluído, ao final, uma sólida ligação afetiva



com sua avó e com seu irmão mais velho. Além disso, foi observado que a adolescente possui resistência a alterações em sua rotina e pouca flexibilidade às mudanças. E, em razão disso, apresenta pouco interesse de ir à casa paterna ou manter convívio com os familiares paternos, havendo sugestão no sentido de realizar trabalho terapêutico conjunto com o pai e a avó materna.

Durante a reunião com o conselho tutelar, foi concluído pela conselheira responsável pelo caso que não vivencia qualquer situação de risco, tampouco é negligenciada.

Posto isto, considerando a ausência de situação de risco e a desnecessidade de dar continuidade ao feito em âmbito ministerial, **INDEFERE-SE** a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, e, por consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Cientifique a denunciante sobre o arquivamento, na forma dos artigos 6º e 7º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Oficie-se ao órgão de proteção responsável pelo acompanhamento e requirite a continuidade do acompanhamento da família no que se refere à sugestão dos encaminhamentos terapêutico da avó materna e do pai, em prol dos interesses de Maria Clara.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, com relação ao princípio da publicidade, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Publique-se, outrossim, na imprensa oficial.

São João de Meriti, 11 de abril de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858